

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>	NP: pip8dfc6 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 19/12/2022 Requerimento nº 765/2022 Protocolo nº 11920/2022	
<b>Autor:</b> Dep. Ulysses Moraes		

Com fulcro no Art. 28 da Constituição Estadual, e no Art. 183, VIII do Regimento Interno da ALMT, apresento Requerimento de Informação para ser enviado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Feliz Natal-MT, Sr. Toni Dubiella Pinheiro, acerca da aplicação da Lei Complementar nº 688 de 27 de abril de 2021 que institui a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado e dá outras providências.

Desta forma, solicito que o município nos informe:

1. O município já adotou medidas administrativas para operacionalizar e dar aplicabilidade às disposições da Lei Complementar nº 688, de 27 de abril de 2021?
2. Em caso positivo. Quais medidas foram adotadas?
3. Em caso negativo. Por quais razões o município ainda não adotou medidas administrativas para operacionalizar e dar aplicabilidade à referida legislação?

Ainda em caso negativo. Qual é a previsão do município quanto à adequação para operacionalizar e dar aplicabilidade à referida legislação?

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
---	--	---

## JUSTIFICATIVA

Este requerimento tem por objetivo obter informações do município acerca da adoção ou não, bem como, em caso negativo, da previsão de adoção das medidas administrativas para operacionalizar e dar aplicabilidade às disposições da Lei Complementar nº 688, de 27 de abril de 2021 que institui a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no dia 27 de abril de 2021, aprovou a Lei Complementar nº 688 que instituiu a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado e dá outras providências.

Desta forma é necessário que o município aplique os dispositivos da Lei Complementar citada, sob pena de não fazer, estar violando o direito do cidadão de desenvolver para sustento próprio atividades de baixo risco sem a necessidade de atos públicos de liberação.

Ainda, é imperioso destacar que a Lei Complementar Estadual é amparada pela Lei Federal 13.784/19, conhecida como Lei da Liberdade Econômica, cabendo aos gestores públicos municipais adotar medidas administrativas para operacionalizar e dar aplicabilidade às mesmas.

Além disso, a busca pela desburocratização e simplificação de processos para empresas e empreendedores, incentiva a iniciativa de atividades de baixo risco, com potencial para incrementar o crescimento econômico local e repercutindo positivamente na arrecadação municipal.

Razões pelas quais deve ser aprovado o presente requerimento.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Dezembro de 2022

**Ulysses Moraes**  
Deputado Estadual